



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2739/2017



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.739, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a autorização para a contratação temporária por excepcional interesse público, através de Teste Seletivo a ser realizado, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda, conforme previsto na Lei Complementar nº 187/2013 e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei Complementar Municipal nº 187, de 22 de outubro de 2013 e suas alterações, através de contrato por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nas referidas Leis, relacionado a Secretaria Municipal de Fazenda.

§1º As contratações temporárias são 05 (cinco) vagas para o cargo de Fiscal Municipal, 40 (quarenta) horas, cujo o vencimento é de R\$ 4.282,43 (quatro mil duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos).

§2º Nos termos do caput deste artigo, o processo seletivo simplificado terá prazo de validade conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 187/2013, vedada sua prorrogação.

§3º O pessoal a ser contratado estará submetido ao Regime Jurídico Especial de Contratação Temporária para Atender Interesse Público nos termos de Lei vigente e ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º As contratações de que trata esta lei se darão conforme a necessidade e o interesse público e justificadas no Decreto nº 102 de 14 de junho de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Anual vigente e em empenhadas em dotação específica da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de Junho de 2017.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 063/2017

Data: 27 de junho de 2017.

Dispõe sobre a autorização para a contratação temporária por excepcional interesse público, através de Teste Seletivo a ser realizado, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda, conforme previsto na Lei Complementar nº 187/2013 e dá outras providências

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei Complementar Municipal nº 187, de 22 de outubro de 2013 e suas alterações, através de contrato por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nas referidas Leis, relacionado a Secretaria Municipal de Fazenda.

§1º As contratações temporárias são 05 (cinco) vagas para o cargo de Fiscal Municipal, 40 (quarenta) horas, cujo o vencimento é de R\$ 4.282,43 (quatro mil duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos).

§2º Nos termos do caput deste artigo, o processo seletivo simplificado terá prazo de validade conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 187/2013, vedada sua prorrogação.

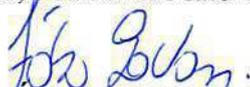
§3º O pessoal a ser contratado estará submetido ao Regime Jurídico Especial de Contratação Temporária para Atender Interesse Público nos termos de Lei vigente e ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º As contratações de que trata esta lei se darão conforme a necessidade e o interesse público e justificadas no Decreto nº 102 de 14 de junho de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Anual vigente e em empenhadas em dotação específica da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 27 de junho de 2017.


FABIO GAVASSO
Presidente



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

Encaminhado as Comissões
<i>CJR; CFOF</i>
Data <i>26/06/2017</i>

Projeto de Lei nº **081/2017**

Data: **23 JUN. 2017**

Dispõe sobre a autorização para a contratação temporária por excepcional interesse público, através de Teste Seletivo a ser realizado, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda, conforme previsto na Lei Complementar nº 187/2013 e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei Complementar Municipal nº 187, de 22 de outubro de 2013 e suas alterações, através de contrato por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nas referidas Leis, relacionado a Secretaria Municipal de Fazenda.

§1º As contratações temporárias são 05 (cinco) vagas para o cargo de Fiscal Municipal, 40 (quarenta) horas, cujo o vencimento é de R\$ 4.282,43 (quatro mil duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos).

§2º Nos termos do caput deste artigo, processo seletivo simplificado terá prazo de validade conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 187/2013.

§3º O pessoal a ser contratado estará submetido ao Regime Jurídico Especial de Contratação Temporária para Atender Interesse Público nos termos de Lei vigente e ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º As contratações de que trata esta lei se darão conforme a necessidade e o interesse público e justificadas no Decreto nº 102 de 14 de junho de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Anual vigente e em empenhadas em dotação específica da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado (a)	
1ª Votação	<input checked="" type="checkbox"/> Fav. <input type="checkbox"/> Contra <input type="checkbox"/> Abst.
2ª Votação	<input checked="" type="checkbox"/> Fav. <input type="checkbox"/> Contra <input type="checkbox"/> Abst.
3ª Votação	<input checked="" type="checkbox"/> Fav. <input type="checkbox"/> Contra <input type="checkbox"/> Abst.
Votação Única	<i>26/06/2017</i> <input checked="" type="checkbox"/> Fav. <i>02</i> <input type="checkbox"/> Contra <input type="checkbox"/> Abst.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

MENSAGEM Nº 065/2017.



Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras.

Encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei que " Dispõe sobre a autorização para a contratação temporária por excepcional interesse público, através de Teste Seletivo a ser realizado, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda, conforme previsto na Lei Complementar nº 187/2013 e dá outras providências."

Este projeto vem atender uma necessidade urgente do Município de Sorriso e a cobrança de Vossas Excelências pelo cumprimento das leis e regras da convivência em nossa cidade. Demonstramos em oportunidades anteriores aos Senhores Vereadores a falta de fiscais para o atendimento da demanda da população, especialmente em finais de semana, feriados e horários diferenciados ao atendimento do Paço Municipal.

É nosso dever, como autoridades constituídas, a defesa da ordem e a legislação, e por isso contamos com a habitual atenção dos Senhores Vereadores, para a apreciação da matéria e a sua conseqüente aprovação, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FABIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA



GESTÃO 2017 / 2020

P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO SMA nº 400/2017.

Sorriso/MT, 19 de Junho de 2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 067/2017 - Que dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar anexo os documentos em resposta ao Ofício nº 553/2017-GP/SEC, conforme segue:

* Relatório contendo as informações a respeito dos cargos solicitados para contratação temporária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

* Decreto Municipal nº 102 de 14 de junho de 2017, que " Normatiza os Programas Especiais", das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Cultura e de Fazenda;

* Declaração da criação dos referidos cargos tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo o que me cumpria, aproveito a oportunidade para demonstrar meus sinceros votos de estima e consideração.

Cordialmente,

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

A sua Excelência, o Senhor,
FABIO GAVASSO
Presidente da Câmara de Vereadores
Sorriso/MT





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 152/2017.

DATA: 26/06/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 81/2017

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para a contratação temporária por excepcional interesse público, através de Teste Seletivo a ser realizado para atender a Secretaria Municipal de Fazenda, conforme previsto na Lei Complementar nº 187/2013, e dá outras providências.

RELATOR: Claudio Oliveira

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No vigésimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 081/2017 cuja ementa: Dispõe sobre a autorização para a contratação temporária por excepcional interesse público, através de Teste Seletivo a ser realizado para atender a Secretaria Municipal de Fazenda, conforme previsto na Lei Complementar nº 187/2013, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável à sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 081/2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.


MARLON ZANELLA

Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA

Relator


PROFESSORA MARISA

Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 61/2017.

DATA: 26/06/2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 081/2017.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para a contratação temporária por excepcional interesse público, através de teste seletivo a ser realizado, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda, conforme previsto na Lei Complementar nº 187/2013 e dá outras providências.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No vigésimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 081/2017 cuja ementa: dispõe sobre a autorização para a contratação temporária por excepcional interesse público, através de teste seletivo a ser realizado, para atender a secretaria municipal de fazenda, conforme previsto na lei complementar nº 187/2013 e dá outras providências. Este projeto vem atender uma necessidade urgente do Município de Sorriso e a cobrança de Vossas Excelências pelo cumprimento das leis e regras da convivência em nossa cidade. Demonstramos em oportunidades anteriores aos Senhores Vereadores a falta de fiscais para o atendimento da demanda da população, especialmente em finais de semana, feriados e horários diferenciados ao atendimento do Paço Municipal. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 081/2017. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Comissão de Assessoria e Acompanhamento das Comissões
CSR - C.F.O.F.
Data 26/06/2017

APROVADO
Ao Expediente
Sala de Sessão
26 JUN. 2017
Secretaria

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 81/2017

Data: 26 de junho de 2017

Modifica o §2º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 081/2017.

Vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 081/2017:

Art. 1º Modifica o §2º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 081/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**...

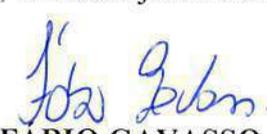
§2º Nos termos do caput deste artigo, o processo seletivo simplificado terá prazo de validade conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 187/2013, vedada sua prorrogação.”

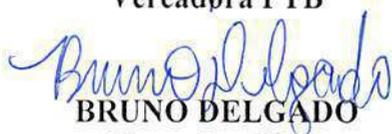
Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 26 de junho de 2017.


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB


FABIO GAVASSO
Vereador PSB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


MAURICIO GOMES
Vereador PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

JUSTIFICATIVA

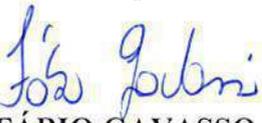
A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 081/2017, visa alterar o §2º do Art. 1º, estabelecendo um limite no prazo do Teste Seletivo, isto é, um ano, sem prorrogação. O propósito do Poder Executivo é realizar concurso público para provimento dos cargos vagos existentes atualmente na administração, que provisoriamente está realizando teste seletivo para preencher. Havendo o concurso, não há necessidade de prorrogá-lo, pois tais vagas serão preenchidas por concursados.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres edis em deliberar favoravelmente a presente propositura.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 26 de junho de 2017.


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


MAURICIO GOMES
Vereador PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 150/2017

DATA: 26/06/2017.

ASSUNTO: Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº 81/2017

EMENTA: Modifica o §2º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 081/2017.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No vigésimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer da Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº 81/2017, cuja ementa: Modifica o §2º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 081/2017.

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que a mesma atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito a Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº 81/2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 060/2017.

DATA: 26/06/2017

ASSUNTO: Emenda Modificativa nº 001/2017 ao PROJETO DE LEI Nº 081/2017.

EMENTA: Modifica o §2º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 081/2017.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No vigésimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer da Emenda Modificativa nº 001/2017 ao PROJETO DE LEI Nº 081/2017, cuja ementa: Modifica o §2º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 081/2017. Esta emenda alterar dispositivo do Projeto de Lei estabelecendo. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº081/2017. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


**PROFESSORA
SILVANA**
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 153/2017

DATA: 26/06/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 81/2017

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para a contratação temporária por excepcional interesse público, através de Teste Seletivo a ser realizado, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda, conforme previsto na Lei Complementar nº 187/2013 e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **LEGALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **REGIMENTALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **MÉRITO:** FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No vigésimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 081/2017 cuja ementa: Dispõe sobre a autorização para a contratação temporária por excepcional interesse público, através de Teste Seletivo a ser realizado, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda, conforme previsto na Lei Complementar nº 187/2013 e dá outras providências com a Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº 81/2017.

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, juntamente com a Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº 081/2017, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário do Projeto de Lei e de sua respectiva Emenda Modificativa.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 081/2017 e da Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº 081/2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 168/2017.



A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação os Projetos de Lei nºs 071/2017; 080/2017; 081/2017 e 082/2017 com as respectivas emendas: Emenda Modificativa nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº 80/2017, Emenda Modificativa nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº 81/2017 e a Emenda Modificativa nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº 82/2017; inclusão na Ordem do Dia e deliberação das Moções nºs 46/2017, 47/2017 e 048/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 26 de junho de 2017.


Fábio Gavasso
Presidente


Matúcio Gomes
Vice-Presidente


Professora Marisa
1ª Secretária


Bruno Delgado
2º Secretário